



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 10, DE 2026

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, do Planejamento e Orçamento, do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e da Justiça e Segurança Pública, crédito especial no valor de R\$ 11.528.608,00, para os fins que especifica (alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 636/2026).

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 06/08/2026

Observação: Avulso inicial da matéria republicado em razão da Mensagem Modificativa nº 636 de 2026 do Presidente da República.



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 636

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências proposta de modificação do Projeto de Lei nº 10, de 2026-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Justiça e Segurança Pública, e da Advocacia-Geral da União, crédito especial no valor de R\$ 24.905.608,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 30 de julho de 2026.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, da Justiça e Segurança Pública, e do Planejamento e Orçamento, crédito especial no valor de R\$ 11.528.608,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, da Justiça e Segurança Pública, e do Planejamento e Orçamento, crédito especial no valor de R\$ 11.528.608,00 (onze milhões quinhentos e vinte e oito mil seiscentos e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no montante de R\$ 9.895.208,00 (nove milhões oitocentos e noventa e cinco mil duzentos e oito reais) relativo a Doações Nacionais; e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.633.400,00 (um milhão seiscentos e trinta e três mil quatrocentos reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília



EXM nº 1694/2026

Brasília, 22 de julho de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Submeto à sua consideração proposta de mensagem modificativa ao Projeto de Lei nº 10, de 2026, do Congresso Nacional – PLN nº 10/2026-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, e da Justiça e Segurança Pública, e da Advocacia-Geral da União, crédito especial no valor de R\$ 24.905.608,00, para os fins que especifica”, encaminhado por meio da Mensagem nº 376, de 7 de maio de 2026.

2 Tal proposta tem como objetivo ajustar, no crédito especial original, o seguinte:

a) manter as programações orçamentárias contidas do PLN nº 10/2026 original, no:

a.1) Ministério da Educação, Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, para o pagamento de Contribuição à Associação Grupo de Tordesilhas de Universidades, no âmbito da ação “00UU - Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica”, no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais); e

a.2) Ministério da Justiça e Segurança Pública, Fundo Nacional de Segurança Pública, a fim de viabilizar as ações planejadas no âmbito do Plano AMAS, o qual será custeado com a concessão de créditos não reembolsáveis (doação), pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), gestor dos recursos do Fundo Amazônia, em favor da União Federal, representada por aquele Ministério; e, ainda, a construção de bases operacionais em Altamira - PA e Araguatins - TO, bem como o reajuste das obras em andamento em Presidente Dutra - MA, Rorainópolis - RR e Uraimutã – RR, no montante de R\$ 9.895.208,00 (nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e oito reais);

b) retirar do PLN a programação orçamentária que estava destinada à Advocacia-Geral da União, e viabilizaria despesa relativa à contribuição eventual à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e

c) incluir no mencionado PLN as seguintes programações orçamentárias, no âmbito do:

c.1) Ministério do Planejamento e Orçamento, Administração Direta, para o pagamento da contribuição voluntária do Brasil ao Sistema Regular de Aportes Governamentais (SRAG) do Instituto Latino-Americano e do Caribe de Planejamento Econômico e Social (ILPES), organismo integrante da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), no valor de R\$ 1.323.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e três mil reais); e

c.2) Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, visando ao pagamento de contribuição voluntária ao Programa Ibero-Americano de Propriedade Industrial e Promoção do Desenvolvimento – IBEPI, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3 O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de:

a) excesso de arrecadação da fonte 096 - "Doações Nacionais", no valor de R\$ 9.895.208,00 (nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e oito reais); e

b) anulação de dotações orçamentárias, em R\$ 1.633.400,00 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos reais).

4 Dessa forma, com a alteração em questão, propõe-se que o valor original, citado no parágrafo 1, seja alterado para R\$ 11.528.608,00 (onze milhões, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e oito reais), conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos, e o ajuste será viabilizado mediante Projeto de Lei Modificativo, de acordo com o art. 166, § 5º, da Constituição, por meio de excesso de arrecadação, referente a Doações Nacionais; e anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5 Em relação ao que dispõe o art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, ressalta-se que a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem:

a) R\$ 1.633.400,00 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos reais) a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o seu montante para o corrente exercício; e

b) R\$ 9.895.208,00 (nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e oito reais) à suplementação de despesas primárias obrigatórias mediante o excesso de arrecadação da fonte 096 - "Doações Nacionais", valor esse que está demonstrado e fundamentado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – RARDP do primeiro bimestre de 2026, e, portanto, em conformidade com o art. 54, inciso I, alínea "b", item "1", da LDO-2026. Conforme a Tabela9– "Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo" do mencionado RARDP, há espaço suficiente para o atendimento de projetos vinculados ao Fundo Nacional de Segurança Pública.

6 No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que:

a) R\$ 1.333.400,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias, não ampliando as dotações orçamentárias sujeitas a esses limites; e

b) R\$ 10.195.208,00 (dez milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e oito reais) tratam da suplementação de despesas não abrangidas pela referida regra, por se tratar de:

b.1) recursos advindos de doações, conforme ressalva disposta no inciso III do § 2º do citado artigo, no valor de R\$ 9.895.208,00 (nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e oito reais); e

b.2) recursos destinados a órgão enquadrado como instituição científica, conforme previsto na alínea IV, do § 2º, do mencionado art. 3º, em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

7 No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a modificação afeta positivamente o seu cumprimento.

8 Em atendimento ao art. 55, § 13, da LDO-2026, segue, em anexo, o demonstrativo de excesso de arrecadação utilizado na presente modificação. Em atenção ao art. 55, § 16, da LDO-2026, cumpre informar que não há valor cancelado que ultrapasse vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei nº 15.346, de 2026, LOA-2026, para as referidas categorias de

programação.

9 Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

10 Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

11 Diante do exposto, submeto à sua consideração a anexa proposta de modificação do Projeto de Lei em questão, acompanhada dos seus respectivos Anexos, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 22/07/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7735401** e o código CRC **477A314B** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.003209/2026-19

SEI nº 7727057

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 1.694, DE 22/07/2026

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Educação		
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	10.400	10.400
	10.400	10.400
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	300.000	300.000
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	300.000	300.000
Ministério da Justiça e Segurança Pública	9.895.208	0
Fundo Nacional de Segurança Pública	9.895.208	0
Ministério do Planejamento e Orçamento	1.323.000	1.323.000
Administração Direta	1.323.000	1.323.000
Excesso de arrecadação de “Doações Nacionais”	0	9.895.208
Total	11.528.608	11.528.608

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 55, § 5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 096 - Doações Nacionais
Unidade Orçamentária: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

R\$ 1,00			
NATUREZA	2026		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
17410101 - Transferências de Instituições Privadas para	51.058.170	285.049.048	233.990.878
24410101 - Transferências de Instituições Privadas para	0	4.237.515	4.237.515
Órgãos e Entidades da União - Principal			
Total	51.058.170	289.286.563	238.228.393
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			70.788.323
Abertos			60.893.115
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			9.895.208
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			167.440.070

Cenário de projeção de receitas: Créditos 2026-05-22-V03, divulgado em 23/05/2026 11:30:24



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 724/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Modificação de projeto de lei.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, relativa à proposta de modificação do Projeto de Lei nº 10, de 2026-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Justiça e Segurança Pública, e da Advocacia-Geral da União, crédito especial no valor de R\$ 24.905.608,00, para os fins que especifica.”.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7758198** e o código CRC **158D52C5** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.003249/2026-52

SEI nº 7758198

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA									
ANEXO I								Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								10.400
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0910 00UU	Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica	28 846							10.400
0910 00UU 0002	Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica - Exterior	28 846							10.400
			F	3-ODC	2	80	0	1000	10.400
TOTAL - FISCAL									10.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.400
ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços									
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI									
ANEXO I								Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								300.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0910 00YC	Contribuição Voluntária ao Programa Ibero-Americano de Propriedade Industrial e Promoção do Desenvolvimento – IBEPI	28 846							300.000
0910 00YC 0002	Contribuição Voluntária ao Programa Ibero-Americano de Propriedade Industrial e Promoção do Desenvolvimento – IBEPI - Exterior	28 846							300.000
			F	3-ODC	2	80	0	3050	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000
ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública									
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP									
ANEXO I								Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5116	Segurança Pública com Cidadania								9.895.208

		PROJETOS								
5116 164D	Construção de Unidades Operacionais e Administrativas - Plano Amas	06 181								9.895.208
5116 164D 0001	Construção de Unidades Operacionais e Administrativas - Plano Amas Nacional	06 181								9.895.208
			F	4-INV	1	90	0	1096		9.895.208
TOTAL - FISCAL										9.895.208
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.895.208
ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento e Orçamento										
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento e Orçamento - Administração Direta										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Crédito Especial
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								1.323.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
0910 00Y9	Contribuição Voluntária ao Instituto Latino-Americano e do Caribe de Planejamento Econômico e Social (ILPES/CEPAL)	28 846							1.323.000	
0910 00Y9 0002	Contribuição Voluntária ao Instituto Latino-Americano e do Caribe de Planejamento Econômico e Social (ILPES/CEPAL) - Exterior	28 846							1.323.000	
			F	3-ODC	2	80	0	1000	1.323.000	
TOTAL - FISCAL										1.323.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.323.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Especial
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								1.624	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
0910 00PW	Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica	28 846							1.624	
0910 00PW 0001	Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	28 846							1.624	
			F	3-ODC	2	50	0	1000	1.624	

5113	Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade									8.776
	ATIVIDADES									
5113 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	12 364								8.776
5113 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará	12 364								8.776
			F	3-ODC	2	90	8	1000		8.776
TOTAL - FISCAL										10.400
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.400
ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços										
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI										
ANEXO II										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2801	Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional								300.000	
	ATIVIDADES									
2801 21FI	Proteção dos Direitos de Propriedade Industrial	22 664							300.000	
2801 21FI 0001	Proteção dos Direitos de Propriedade Industrial - Nacional	22 664							300.000	
			F	3-ODC	2	90	0	3050	300.000	
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										300.000
ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento e Orçamento										
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento e Orçamento - Administração Direta										
ANEXO II										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2224	Planejamento e Orçamento para o Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo								1.323.000	
	ATIVIDADES									
2224 21FK	Aprimoramento de Planejamento Nacional, Orçamento Federal, Avaliação de Políticas Públicas e de Revisão de Gastos e de Articulação	04 121							1.323.000	
2224 21FK 0001	Aprimoramento de Planejamento Nacional, Orçamento Federal, Avaliação de Políticas Públicas e de Revisão de Gastos e de Articulação - Nacional	04 121							1.323.000	
			F	3-ODC	2	90	0	1000	1.323.000	

TOTAL - FISCAL	1.323.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	1.323.000